

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA SEDE DO CFESS**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO CONTATO: \_\_\_\_\_

TEL: ( ) \_\_\_\_\_ CEL: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

*Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 11 de julho de 2018.

**Ester Barbosa de Araújo Gomes**

Presidente substituta da Comissão Permanente Licitação (CPL)

SCS - Quadra 2 - Bloco C - Ed. Serra Dourada - Salas 312/318 - CEP- 70300-902 – Brasília/DF

Fone: (61) 3223-1652 / Fax: (61) 3223-2420

E-mail: [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) - Home Page: <http://www.cfess.org.br>

## **TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 02/2018**

**1 - O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS** Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado da sede do CFESS, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I).

**1.1.** O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Tomada de Preços, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

**1.2.** Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

**1.3.** As empresas interessadas deverão apresentar até as **15h00, do dia 26 de julho de 2018**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no **item 4, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** e “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do **item 7**.

**1.4.** O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 6.855,48 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

**1.5.** Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902**.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Tomada de Preços objetiva a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado da sede do CFESS, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I).

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e preenchendo as seguintes exigências:

**3.1.1.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.1.2.** Nenhuma licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma Proposta.

**3.1.3.** A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu todas as informações necessárias ao cumprimento desta Licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.1.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Edital, uma vez que o CFESS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1.** A documentação relativa à Habilitação jurídica consistirá:

- a. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente registradas nos órgãos competentes;
- b. **Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.**

**4.2.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, nos termos do artigo 29, IV, da Lei 8666-1993.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3.** A documentação relativa à Habilitação Técnica consistirá em:

- a. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante ter executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital;

**4.4.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

- a. Certidão negativa de falência;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## **5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.1.1.** Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

**5.1.2.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**5.1.3.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

**5.2.** Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.5 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

**5.3.** Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.**

**5.4.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público mediante cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS, **em 26 de julho de 2018, até às 19h00,** e/ou por fax ou correio eletrônico, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

**5.5.** Da **decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso** ao CFESS, que deverá ser protocolado **até as 18h00, do dia 02 de agosto de 2018** na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

**5.6.** Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

**5.7.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.9.** Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope N° 02**

---

SCS - Quadra 2 - Bloco C - Ed. Serra Dourada - Salas 312/318 - CEP- 70300-902 – Brasília/DF

Fone: (61) 3223-1652 / Fax: (61) 3223-2420

E-mail: [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) - Home Page: <http://www.cfess.org.br>

**6.1.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão protocoladas na sede do **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

**6.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço- **Envelope nº 02**”.

**6.3.** O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

**6.4.** A “Proposta de “Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

## **7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE**

**7.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter o preço unitário, conforme disposto do Anexo I deste Edital, bem como o preço global para todos os serviços especificados, objeto da presente licitação.

**7.1.1.** A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

**7.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **8. ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”**

**8.1.** A comissão permanente de licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00**,

**do dia 09 de agosto de 2018**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

**8.2.** A proposta de preço deverá indicar o preço global dos serviços, em moeda corrente nacional (Reais), considerando o constante do objeto da presente Tomada de Preços.

**8.3.** Deverá conter prazo de **validade da proposta**, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias**.

**8.5. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso**, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, até o **dia 16 de agosto de 2018, às 18h00**.

**8.6.** Em **17 de agosto de 2018**, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora **até às 18h00**, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

## **9. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Esta licitação é do tipo "Menor Preço", e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.

**9.2.** O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta os valores expressos em REAL.

**9.3.** O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

**9.4.** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão cientificados.

**9.5.** A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas **À EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, por ato do Presidente do CFESS.

**9.6.** O resultado desta licitação será divulgado a todos os participantes através de fax e/ou mensagem eletrônica.

**9.7.** Homologado o resultado do julgamento da presente licitação pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do contrato a ser subscrito com a vencedora.

## **10. DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1** – Considerar-se-á desclassificada, ainda, a licitante cuja proposta:

**I** – For apresentada em desacordo com as exigências e disposições desta TOMADA DE PREÇOS e disposições da Lei 8.666/93.

**II** – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero.

**III** – Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**IV** – Apresentar preço superior ao estabelecido a esta TOMADA DE PREÇOS CFESS nº 02/2018, a saber, **R\$ 6.855,48 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);**

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

**11.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela assessoria jurídica do CFESS, decidirá sobre a impugnação.

**11.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Ato Público de abertura, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

**11.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados aos interessados por meio do endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br) e disponibilizados no sítio [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

**11.4.** Recomenda-se a participação do licitante ou representante credenciando, em todos os atos públicos da presente licitação.

**11.5.** As dúvidas eventualmente surgidas durante o ato público, serão a juízo da Comissão, resolvidas por esta, na presença dos licitantes ou encaminhadas para posterior deliberação.

**11.6.** Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

**11.6.1.** Serviços de Reparo e Manutenção – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.010, centro de custo 22.01.01 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver as Atividades de Manutenção do CFESS.

**11.7.** O vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias corridos, após a aprovação da proposta e de sua ciência para retirar o instrumento de Contrato (ANEXO II), devendo devolvê-lo assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias.

**11.7.1.** A recusa injusta do vencedor em assinar, retirar, aceitar ou devolver o contrato, dentro do prazo estipulado no item 11.7, após a convocação do CFESS, ensejará a perda do direito de contratação, e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

**11.7.2.** Os prazos previstos nos subitens do item 8.3 poderão ser prorrogados, uma vez, e por igual período, quando solicitado pelo vencedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.

**11.7.3.** Na hipótese de a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas.

**11.7.4.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, período no qual os preços cotados serão irrevogáveis.

**11.8.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com licitante vencedor, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**11.9.** O licitante vencedor contratado ficará obrigado a cumprir fielmente as condições e exigências previstas pelo artigo 66 e seguintes da Lei 8.666/93.

**11.10. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulado multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.**

**11.10.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.10.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**11.11.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.

**11.12.** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação do CFESS.

**11.13.** A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando os prazos do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar, originalmente, da proposta.

Brasília, 11 de julho de 2018.

**Ester Barbosa de Araújo Gomes**  
Presidente substituta da Comissão Permanente Licitação (CPL)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CFESS, conforme descritos abaixo:

<b>Local</b>	<b>Marca</b>	<b>Tipo</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Fluido refr.</b>
Coordenação	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Administração (2 aparelhos)	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
	Electrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Jurídico	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Presidência 1	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Presidência 2	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Biblioteca	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Conselho Pleno (2 aparelhos)	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Servidor	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Financeiro	Electrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Assessoria Especial	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 410-A
Comunicação	LG	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP 70300-902, Brasília/DF.

### 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Serviço Social possui, em sua sede, treze ares-condicionados. A manutenção e limpeza desses equipamentos devem ser executadas para manter a alta qualidade do ar no ambiente desta repartição pública.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionado no país levaram as autoridades competentes a se preocupar não só com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo no trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados, como também com a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, já que a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados tem correlação com a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada na sede do Conselho Federal de Serviço Social com periodicidade mensal. Os itens abaixo descrevem os requisitos mínimos para este serviço.

#### **3.1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS MENSALMENTE**

A prestadora de serviço deve se comprometer a executar mensalmente:

- A. Limpar o filtro de ar, unidades evaporadoras e condensadoras;
- B. Limpeza geral dos equipamentos;
- C. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- D. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- E. Verificar a necessidade de reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos e frigoríferas;
- F. Verificar o nivelamento do aparelho;
- G. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

- H. Verificar a necessidade de eliminar a sujeira, danos e corrosão dos filtros;
- I. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígenas;
- J. Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante;
- K. Verificar a existência de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos e aplicar as correções necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho;
- L. Verificar o funcionamento, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, das válvulas de serviço e outros;
- M. Verificar o estado geral do condicionador.

### 3.2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS TRIMESTRALMENTE

A empresa deve se comprometer a executar trimestralmente:

- A. Verificar a necessidade de limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- B. Verificar a necessidade de lubrificar os mancais;
- C. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- D. Verificar a necessidade de regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- E. Verificar a necessidade de reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- F. Verificar a necessidade de purgar gases não condensáveis;

### 3.3 EVENTUALMENTE

A empresa deve se comprometer a executar, quando for necessário:

- A. Substituição de peças, filtro, compressor, motor, ventilador etc.
- B. Carga ou recarga de gás;
- C. Desinfecção do equipamento e do ambiente.
- D. Chamados de emergência, detalhados no item 3.5, por algum eventual motivo de mal ou não funcionamento de equipamento, que não poderá ser cobrado.
- E. Demais atos destinados à conservação dos equipamentos

### 3.4 SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

Graxas, lixas, estopas, escada, querosene, aguarrás, álcool, Gás para recarga, parafusos, porcas, buchas, relês, pilhas, capacitores, protetores térmicos, tomadas e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

Compressores, placas de comando, turbinas e similares deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE para CONTRATADA efetuar a manutenção.

### 3.5 CHAMADOS DE EMERGÊNCIA

Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h. A empresa contratada deverá atender aos chamados de emergência da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, para verificação da anormalidade, dentro dos limites de horários da execução dos serviços.

## 4. CUSTO ESTIMADO

Conforme pesquisa de preço efetuada com empresas do ramo, chegou-se às seguintes cotações:

- A. Empresa A, no valor mensal de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), totalizando R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais) anuais.
- B. Empresa B, no valor mensal de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) anuais.
- C. Empresa C, no valor mensal de R\$ 649,87 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 7.798,44 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

Com base nas três cotações acima, o valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação do objeto da licitação é de **R\$ 6.855,48 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito)**.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- A. Promover, através de seu representante técnico, visita mensal para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado;
- B. Executar os serviços, de segunda a sexta, no horário das 12h00min às 18h00min horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- C. Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste termo;
- D. Atender os chamados de emergência da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para iniciar a regularização das anormalidades de funcionamento, respeitando os horários de execução dos serviços do item B.
- E. Apresentar relatório mensal detalhado contendo listagem dos equipamentos por localidade, atividades realizadas em cada aparelho, a descrição de cada

equipamento (marca, tipo, capacidade), a situação (status) de cada equipamento no momento do fechamento do relatório e uma lista de sugestões da empresa para uma maior satisfação da CONTRATANTE e de seus colaboradores;

- F. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- G. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- H. Fornecer, às suas expensas, Graxas, lixas, estopas, escada, querosene, aguarrás, álcool, Gás para recarga, parafusos, porcas, buchas, relês, pilhas, capacitores, protetores térmicos, tomadas e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos e seus componentes;
- I. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias;
- J. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- K. Utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas das CONTRATANTES;

- L. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados da quando da realização dos serviços;
- M. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços desta licitação;
- N. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações jurídicas, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- O. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- P. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou quaisquer de seus bens;
- Q. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento, bem como ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- R. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

- S. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- T. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- U. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- V. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- W. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/1993.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- A. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- B. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- C. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- D. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato.
- E. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

## **7. DA VIGÊNCIA E PRAZO O CONTRATO**

O contrato passará a vigorar a partir do de sua assinatura, expirando em 12 (doze) meses, prorrogáveis seguindo critérios definidos em Lei.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente: **Serviços de Reparo e Manutenção - Código 6.2.2.1.1.04.04.010.**

## **9. DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS**

A CONTRATADA é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, designado por portaria interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

## **11. DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO Nº \*\*/\*\*, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA \*\*.**

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS, Quadra 02, Bloco “C” Ed. Serra Dourada, Salas 312/18, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente \*\*\*, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG \*\*\* e do CPF \*\*\*, doravante simplesmente, denominada, **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \*\*\*\*, com sede à \*\*\*, CEP: \*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*, neste ato representada por \*\*\*\*, \*\*, \*\*, \*\*, portador da cédula de identidade R.G. nº \*\*\* e do CPF nº \*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do CFESS, conforme descritos abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A tabela abaixo traz detalhes a respeito dos equipamentos.

<b>Local</b>	<b>Marca</b>	<b>Tipo</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Fluido refr.</b>
Coordenação	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Administração (2 aparelhos)	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
	Electrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Jurídico	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Presidência 1	Electrolux	SPLIT - Hi wall	7.000 BTUs	R 22
Presidência 2	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Biblioteca	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 22
Conselho Pleno (2 aparelhos)	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Servidor	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	24.000 BTUs	R 22
Financeiro	Electrolux	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22
Assessoria Especial	Fujitsu	SPLIT - Hi wall	12.000 BTUs	R 410-A
Comunicação	LG	SPLIT - Hi wall	9.000 BTUs	R 22

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \*\*/\*\*/\*\* e encerramento, após 12 meses, em \*\*/\*\*/\*\*, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ \*\* (\*\*), perfazendo o valor total de R\$ \*\* (\*\*).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente: **Serviços de Reparo e Manutenção - Código 6.2.2.1.1.04.04.010** do centro de custo 22.01.01 – ATIVIDADE – Manter e Desenvolver as Atividades de Manutenção do CFESS.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor mensal a ser cobrado é de R\$ \*\* (\*\*), e o valor total é de R\$ \*\* (\*\*), pela manutenção preventiva e corretiva dos 13 (treze) aparelhos de ar condicionado, como mostrado nas cláusulas acima.

5.2 No valor total, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, sendo o preço cotado irrealizável.

5.3 O pagamento do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE, desde que não exista nenhum impeditivo por descumprimento do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, \*\* de \*\* de 2018.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

## ANEXO III – Cronograma de Atividades

### Cronograma

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>11 de julho de 2018</b>	Publicação do Edital
<b>26 de julho de 2018</b>	Data máxima para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preço. Abertura dos envelopes de Habilitação
<b>02 de agosto de 2018</b>	Prazo máximo para recurso
<b>09 de agosto de 2018</b>	Abertura dos envelopes de Propostas de Preços
<b>16 de agosto de 2018</b>	Prazo máximo para recurso
<b>17 de agosto de 2018</b>	Homologação e assinatura do Contrato com a empresa vencedora.